



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



LEI N° 2413, DE 03 DE MAIO DE 2010

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

Dispõe sobre a instituição de equipe de transição para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

JOSÉ MÁRIO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, na qualidade de presidente, nos termos do § 5° da art.53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. É facultado ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal o direito de instituir equipe de transição.

Art. 2°. A equipe de transição de que trata o art. 1° tem por objetivo se inteirar dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1°. Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e projetos da Administração Municipal.

§ 2°. A equipe de transição será supervisionada por um coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3°. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo coordenador da equipe de transição, bem como a lhe prestar o apoio técnico e administrativo



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



necessários para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 4º. Caberá ao Chefe do Executivo, quando da regulamentação desta lei, especificar o número e a remuneração dos cargos especiais de transição governamental - CETG, que serão exercidos privativamente pela equipe de transição.

§ 1º. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo somente serão providos no último ano de cada mandato do Prefeito, a partir do segundo dia útil após a data do turno que decidir as eleições para a Prefeitura e deverão estar vagos obrigatoriamente no prazo de até dez dias contados da posse do candidato eleito.

§ 2º. A nomeação dos ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Todos os membros da equipe de transição nomeados na forma do § 2º serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º.

§ 4º. É vedada a acumulação de cargo CETG com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública.

Art. 5º. Sem prejuízo dos deveres e das vedações estabelecidas na legislação vigente, os titulares dos cargos de que trata o art. 4º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 6º. A Administração Pública Municipal disponibilizará aos candidatos eleitos a prefeito e vice-prefeito infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Art. 7º. As propostas orçamentárias para os anos em que ocorrerem eleições para prefeito deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em dotação específica no Gabinete do Prefeito.

Art. 8º. O coordenador da equipe de transição poderá delegar, mediante portaria, a atribuição de que trata o § 2º do art. 2º desta lei a membros de equipe ocupantes de CETG.

Art. 9º. O disposto nesta lei não se aplica no caso de reeleição de prefeito municipal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei por decreto, se entender cabível.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 3 de Maio de 2010.


JOSE MARIO MORAES
Presidente